



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM Nº 009/2021.

AUTOR: VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS

"Dispõe sobre a garantia a gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, no município de Paranatinga dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A parturiente tem direito a cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia no município de Paranatinga.

I - A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.

II - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ter sido observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia

Parágrafo único - Garante-se a parturiente o direito a analgesia.

Art. 3º Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres:

Parágrafo único - Constitui direito de a parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 4º Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 5º Fica autorizado o executivo municipal regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON MIRANDA PASSOS
Vereador

